



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
RP Licitações, Comercio & Serviços EIRELI

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. Notifico a empresa RP Licitações, Comercio & Serviços EIRELI da resposta do seu pedido de impugnação do edital, a procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou o seguinte: pelo Inacolhimento de seu pedido.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico, acato da Pregoeira e também a justificava do T.I. do Município de Capanema.

Capanema, 09 de abril de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 120/2020

INTERESSADO: Pregoeiro e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. DESCRIÇÃO DO ITEM 3 QUE ELEGENDO ITENS DA MARCA INTEL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. NÃO ACOLHIMENTO DO QUESTIONAMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela portaria nº 7.531/2019, encaminha para análise deste órgão jurídico, Impugnação (questionamento) ao Edital protocolada no dia 07/04/2020, pela empresa RO LICITAÇÕES, COMERCIO \$ SERVIÇOS EIRELI., na qual pugna pela retificação do edital para o fim de exigir que sejam aceitos produtos de marcas diversa da contida no edital, visto que estaria ocorrendo direcionamento para a marca Intel, com conseqüente limitação de mercado.

Por fim, pugnou pelo acolhimento da impugnação. Instruiu a impugnação com o instrumento de procuração.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe.

Importante asseverar, que este órgão jurídico se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR

Assessoria Jurídica

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

A presente impugnação foi protocolada nesta Municipalidade em 07/04/2020, sabendo que qualquer impugnação, nos termos do item 4.1 do Edital, deve ser feita até 3 (três) dias antes da sessão pública, e esta se realizará em 15/04/2020, vê-se tempestivo esta impugnação/questionamento, portanto a passo a apreciá-la.

2.2. Da justificativa técnica de exigir que o item 3 sejam da marca Intel:

Por se tratar de questionamentos pontuais e de cunho estritamente técnico, o processo, juntamente com a impugnação, fora encaminhado para verificação o responsável técnico de informática do Município, o Sr. Pedro Augusto Santana, este, por sua vez, assim se manifestou sobre a referida impugnação:

Justificativa Técnica setor de Informática para pregão eletrônico 23/2020

Segundo a empresa RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI, a descrição técnica do item 03 indica como parâmetro uma marca de processadores específica.

Essa indicação se deu em razão da necessidade de padronização de componentes compatíveis com processadores da observada marca, visto que a quase totalidade dos equipamentos de informática utilizados por servidores públicos correspondem à referida marca.

Nesse rumo, cumpre informar que as licitações municipais para aquisição de componentes para reposição (Placas Mãe de diversas marcas que possuam o soquete de processador 775, 1156, 1155, 1150 e 1151) posicionam uma padronização para tal marca aparente na descrição do objeto.

Com efeito, segundo o art. 15, I, da Lei 8.666/93, as compras da administração pública, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

A padronização é um instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. A padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como na sua utilização, conservação, manutenção etc.

Portanto, a padronização dos componentes informáticos é necessária para maior eficiência na manutenção e utilização dos equipamentos



Município de Capanema - PR Assessoria Jurídica

pelos servidores públicos municipais, o que vai ao encontro do interesse público, sendo pautada pelos princípios da economicidade e da eficiência.

Pedro Augusto Santana
Assistente em Informática
Matricula: 2568-1

De posse das informações supra, prestadas pelo servidor Pedro Augusto Santana, o qual tem aptidão técnica para esta análise, nota-se que não há maiores divagações a serem realizadas, uma vez que a resposta apresentada contempla a perquirição trazida pela ora impugnante.

Dessa forma, ao contrário do que alega a impugnante, este órgão jurídico entende que não se encontra caracterizada o direcionamento ou limitação de mercado, visto que a escolha da marca Intel se dá pelas razões técnicas apresentadas acima.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo por principal base os fundamentos apresentados pelo Assistente em Informática, o Sr. Pedro Augusto Santana, que é pessoa técnica no assunto, este órgão jurídico se manifesta:

a) pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente a descrição do item 3;

b) pela intimação ao Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão da impugnação do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 09 de abril de 2020.


Luís Henrique Teles
Assessoria Jurídica
OAB/PR 92.235

Luís Henrique Teles
OAB/PR 92.235
Assessoria Jurídica
Doc. 6.531/2018



Município de Capanema - PR

Justificativa Técnica setor de Informática para pregão eletrônico 23/2020

Segundo a empresa RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI, a descrição técnica do item 03 indica como parâmetro uma marca de processadores específica.

Essa indicação se deu em razão da necessidade de padronização de componentes compatíveis com processadores da observada marca, visto que a quase totalidade dos equipamentos de informática utilizados por servidores públicos correspondem à referida marca.

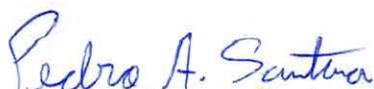
Nesse rumo, cumpre informar que as licitações municipais para aquisição de componentes para reposição (Placas Mãe de diversas marcas que possuam o soquete de processador 775, 1156, 1155, 1150 e 1151) posicionam uma padronização para tal marca aparente na descrição do objeto.

Com efeito, segundo o art. 15, I, da Lei 8.666/93, as compras da administração pública, sempre que possível, deverão *atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.*

A padronização é um instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. A padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como na sua utilização, conservação, manutenção etc.

Portanto, a padronização dos componentes informáticos é necessária para maior eficiência na manutenção e utilização dos equipamentos pelos servidores públicos municipais, o que vai ao encontro do interesse público, sendo pautada pelos princípios da economicidade e da eficiência.

Capanema, 08 de abril de 2020.


Pedro Augusto Santana

Assistente em Informática

Matricula: 2568-1



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 120/2020 pelo não acolhimento do pedido de impugnação do edital.
Notifique-se a empresa interessada

Capanema, 09 de abril de 2020



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações